



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO DE RATEIO N ° 01 / 2016

I – PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE Alfredo Chaves inscrito no CNPJ sob n° , com sede da prefeitura à Praça Colombo Guardiã, N° 52 – centro, CEP: 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO FORTUNATO FIORIM, brasileiro, solteiro**, servidor público federal, portador do CPF n°: 682.122.247-91, residente e domiciliado na rua Sitio São João- Ibitirui, Alfredo Chaves, doravante denominado CONSORCIADO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei nº682/91 inscrito no CNPJ sob n° 14808407/0001-54, com sede à rua cais Costa Pinto, n° 268, centro – Alfredo chaves, neste ato representado pela Srª Gabrielle Roveta Melo, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF: 118.925.387-92 e;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa, à Praça Carlos Lindemberg, n° 87, Centro - Anchieta/ES, Cep: 29.230 – 000 - ES, inscrito no CNPJ n° **03.657.784/0001-13**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTO FORTUNATO FIORIN**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade 412.176, emitida pelo SSP/ES, e inscrito no CPF n° 682.122.247-91, residente e domiciliado no Sitio São João, Ibitirui, Alfredo Chaves/ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas administrativas do CONSÓRCIO entre os entes consorciados nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos item XIV do Contrato de Consórcio Público firmado, bem como garantir a realização dos serviços em saúde disponibilizados por



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

este consórcio através de tabela de procedimentos e valores do CIM – Expandida Sul, aprovada através de Assembléia Geral.



Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais, clínicas, laboratórios e demais profissionais contratados e ou credenciados;
- d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado, bem como no modelo de gestão da área de saúde;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços de saúde a serem disponibilizados;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

g) Apresentar bimestralmente relatório de prestação de contas dos pagamentos devidos e pagos pelo CONSÓRCIO, com recursos repassados pelos entes consorciados;

h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;

b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;

c) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;

d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, bem como os serviços contratados, que deverão ter o ateste da execução dos mesmos e encaminhados para o CONSÓRCIO.

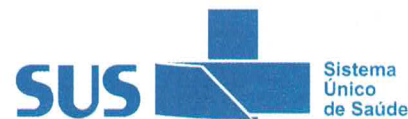
h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecida que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão trezentos mil reais).



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Banestes agência 0156 conta corrente 11.830.965 – Rateio Administrativo; e conta corrente nº XXXX – Serviços, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 120003.1030200182.116
- Elemento de Despesas:
 - 31.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 33.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 44.71.70.00000– Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Primeiro – A distribuição orçamentária será conforme a distribuição orçamentária abaixo especificada, consubstanciada no Ofício nº 077/2016, emanado pelo CIM Expandida Sul:



CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.263.125,00
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	63.125,00
3.3.71.70.02	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONRATO RATEIRO SERVIÇOS DE SAUDE.	1.200.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.375,00
TOTAL		1.300.000,00

Fonte: Previsão dos valores referentes aos repasses financeiros enviados pelos municípios.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA– Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – O presente instrumento vigorá até 31/12/2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar efetivamente o quadro de associado do CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa do Município Consorciado, desde que, haja previsão orçamentária para suportar as obrigações provenientes da referida prorrogação.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Alfredo Chaves, 29 de dezembro de 2016.

Sr ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Consoiciado

GABRIELLE ROYETA MELO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de ALFREDO CHAVES
Decreto n.º 021/2013

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
CIM EXPANDIDA SUL

Testemunhas:

1 Nome: Olímpia de Oliveira B. Pedrosa

2 Nome: Guiomar Módolo R. Rigotti

CPF: 089.121.137-39

CPF: 077.515.556-57

Rua Cais Costa Pinto, nº 268 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP 29.240-000

Tel.: (27) 3269-2709 - www.alfredochavese.es.gov.br